



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

RESOLUÇÃO n.º 01/2022

Institui a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Nova Mógica/MG, define sua competência e procedimentos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mógica/MG, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do art. 44 da LOM e do art. 25, XVIII, 'e' do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele PROMULGOU a seguinte Resolução Legislativa:

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 1.º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mógica/MG a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, órgão de caráter disciplinar, encarregado de zelar pela observância dos preceitos de éticos de decoro no exercício do mandato de vereador(a).

§ 1.º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta de 03 (três) membros, dentre os quais serão escolhidos o Presidente, Relator e Vogal, cuja composição, período e forma de investidura dar-se-ão nos termos dos arts. 49 a 51 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 2.º - Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso por ato incompatível com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar prevista nesta Resolução, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 3.º Excetua-se do disposto neste artigo a primeira composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá ocorrer em quarenta e oito horas após a promulgação desta Resolução.

Art. 2.º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mógica/MG exercerão seus mandatos com observância de suas prerrogativas constitucionais, legais, regimentais e das contidas nesta Resolução, e sem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

extrapolar seus limites, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nela previstos e cumprindo os deveres correlatos.

Art. 3.º - Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I- zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II- processar os representados nos casos e termos desta Resolução;

III- instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos desta Resolução; e

IV- responder as consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.

Art. 4.º - O recebimento de denúncia contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência aos preceitos estabelecidos nesta Resolução, constitui causa para seu imediato afastamento cautelar da função, a ser aplicado, de ofício, por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 5.º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões Permanentes.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o membro que injustificadamente não comparecer a mais de três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a Sessão Legislativa.

PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO

Art. 6.º - Constituem procedimentos incompatíveis com a dignidade da Câmara e com ética e o decoro parlamentar, inclusive para os fins do art. 7.º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, as seguintes condutas praticadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

vereador e puníveis na forma da legislação aplicável:

- a) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;
- c) praticar atos que infrinjam regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal e/ou usar palavras ou gestos que firam a dignidade do mandato dos demais Vereadores;
- d) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, aos servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão;
- e) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário, conduzidos pela Mesa Diretora, ou nas demais atividades da Câmara, tais como exceder o volume de voz como forma de protesto, desrespeitar a decisão da Presidência da Mesa Diretora que indeferir pedido de uso da palavra ou negar outros pedidos em Plenário, utilizar-se de plateia ou torcida organizada para impedir a finalização dos trabalhos;
- f) Desrespeitar atos administrativos normativos e restrições que emanem de qualquer dos membros da Mesa Diretora, ainda que deles discorde;
- g) acusar Vereador, no plenário ou fora dele, ofendendo propositalmente sua honorabilidade com arguições torpes, inverídicas ou injuriosas;
- h) utilizar de mídias sociais ou meios de comunicação para ofender deliberadamente os demais vereadores desta Câmara;
- i) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;
- j) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

- k) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar; e
- l) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara ou às reuniões de Comissões.
- m) fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;
- n) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- o) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou sobre os membros dos Poderes Legislativo e Executivo;
- p) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º. - As sanções previstas para as infrações previstas nesta Resolução, em ordem crescente de gravidade, são:

I - advertência pública escrita;

II- advertência pública, escrita e com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões;

III - suspensão temporária do mandato por sessenta dias; e

IV - perda do mandato.

Parágrafo único – O processo e julgamento de infração punida com perda do mandato observará o disposto no Decreto-Lei 201/67.

Art. 8º. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determinam os dispositivos desta Resolução e a legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damilão Martins, 150 Centro Nova Modica - MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

Art. 9º. A advertência pública e escrita será aplicada ao Vereador que infringir o disposto no art. 6º, alíneas a, b e c desta Resolução.

Art. 10. A advertência pública e escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões será aplicada quando não couber penalidade mais grave a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior; e

II - praticar atos que infrinjam o contido nas alíneas 'd', 'e' e 'f' do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. A suspensão temporária do mandato por sessenta dias será aplicada quando não couber penalidade mais grave ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior; e

II - praticar atos que infrinjam o contido nas alíneas 'g' a 'p' do art. 6º desta Resolução Legislativa.

Art. 12. A perda do mandato será aplicada ao Vereador que incidir nas infrações político-administrativas previstas no art. 7º e incisos do Decreto-Lei 201/67.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13. A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato por sessenta dias é competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, por provocação da Mesa Diretora, Partido Político representado na Câmara Municipal, ou de ofício, pelo próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após processo instaurado pela referida Comissão.

Parágrafo único. A perda de mandato do parlamentar, cujo processo seguirá o rito do Decreto-Lei 201/67, dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

Art. 14. O Presidente de Partido Político, o Presidente de Comissão ou qualquer Vereador pode apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

denúncia documentada de descumprimento, por Vereador, desta Resolução.

§ 1º A denúncia conterà clara exposição do fato, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, os documentos comprobatórios da infração, se for o caso, e, quando necessário, o rol das testemunhas, bem como a qualificação do denunciante.

§ 2º Não será recebida denúncia anônima.

§ 3º Quando a denúncia proposta contra o(a) Vereador(a) for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do respectivo processo serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para as providências que couberem.

§ 4º As denúncias originárias da Mesa Diretora serão encaminhadas diretamente ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 15. A denúncia será rejeitada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal quando:

I - não atender as exigências da presente Resolução;

II - faltar legitimidade da parte denunciante; e

III- fato narrado evidentemente não constituir infração prevista esta Resolução;

Art. 16. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Art. 17. Recebida a denúncia por maioria absoluta dos membros da Casa Legislativo, ela será encaminhada para a Comissão de Ética e Disciplina,

Art. 18. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

Parágrafo único. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 19. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem a apresentação da manifestação, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

Art. 20. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 21. No caso da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela procedência da denúncia e considerar o ato denunciado de gravidade passível de imputação das penalidades previstas neste Código, seu parecer, emitido sob a forma de projeto de Decreto-Legislativo, no prazo de quinze dias, será submetido ao Plenário para votação na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, como primeiro item da Ordem do Dia, com a aprovação mediante quorum de 2/3 de seus membros.

§ 1º Fica vedado o adiamento da discussão e da votação do parecer.

§ 2º Será considerado rejeitado o parecer que não obtiver quorum de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Para efeito de quantificação do quórum, não serão computados os parlamentares impedidos de votar de acordo com o Regimento Interno da Casa e Legislação Federal.

Art. 22. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de comissão na legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

Art. 23. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 24. Quando a denúncia partir da Mesa Diretora, na qualidade de denunciante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar assim como o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 25. Quando a denúncia partir de Presidente de Partido Político, somente ficará impedido de votar o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

Art. 26. Quando a denúncia partir de Vereador, na qualidade de denunciante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficará impedido de votar assim como o Parlamentar denunciado, bem como seu suplente, quando este estiver exercendo função legislativa em substituição temporária àquele.

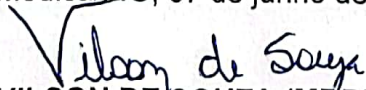
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução, o Regimento Interno da Casa e a Legislação Estadual e Federal aplicada à espécie.

Art. 28. Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nova Mógica/MG, 07 de junho de 2022.


VILSON DE SOUZA (MDB)
PRESIDENTE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA
DE 07/06/2022

Assinatura 